ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

# CONTRATO Nº 068/2019

**ORIGEM: PROCESSO DE DISPENSA Nº 013/2019**

**VIGÊNCIA: 16 DE JULHO DE 2019 A 16 DE JULHO DE 2020**

**VALOR: R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 25 de Julho, nº 538, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, **ADELAR LOCH**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado em Garibaldi/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **EDITORA JORNALÍSTICA JARROS LTDA.**, inscrito no CNPJ n° 00.512.930/0001-24, com sede na Rua Olavo Bilac, 435, Bairro Cidade Baixa, Porto Alegre/RS, neste ato representado por **ADAIL ANACLETO RODRIGUES**, brasileiro, casado, CI sob o n° 9018380833, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como no disposto no Edital de Licitação Modalidade Processo de Dispensa nº 013/2019, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

Contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de publicação jornalística, em periódico de circulação regional**, destinados às publicações de atos oficiais decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, concernentes aos Avisos de Editais e demais atos oficiais do Município de Coronel Pilar – RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO.**

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R$ 10,00 (dez reais) por centímetro coluna, perfazendo aproximadamente R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais) por ano.

**Parágrafo Único –** O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura e boleto bancário onde esteja discriminada quantidade de publicações efetuadas e quantidade de centímetro coluna (cm/coluna) utilizado no respectivo mês. **O pagamento pelo serviço será efetuado mediante pagamento de boleto que deverá ser emitido pela empresa e entregue juntamente com a nota fiscal.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Atividade 2301 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC DA ADMINIST. E FAZENDA

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica (324)

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS.**

O preço dos serviços será reajustado anualmente, pelo IGP-M (FGV) do período, ou qualquer outro índice que venha a ser estipulado por Lei posterior, em caso de renovação do contrato, não havendo qualquer reajuste durante a vigência deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS.**

O prazo de vigência do presente contrato será de 01 (um) ano a partir de sua assinatura, renovável por iguais períodos, se assim as partes o desejarem, até o limite de 60 (Sessenta) meses, conforme disposto no Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES.**

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

**CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for,o Foro da Comarca de Garibaldi, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Coronel Pilar, 12 de julho de 2019.

**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**

**ADELAR LOCH**

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

**EDITORA JORNALÍSTICA JARROS LTDA.**

**ADAIL ANACLETO RODRIGUES**

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**:

Nome: DANIELA ZANATTA FACHINELLI

CPF: 001.252.550-20

Nome: VANESSA ZANETTIN FACHINELLI

CPF: 822.298.280-91

Visto,
Juliana Rebellatto Locatelli
Assessoria Jurídica
OAB/RS Nº 105.526